PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3275-1052
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

Ofício nº: 114 / 2020
Assunto: Encaminhamento/Faz
Serviço: Gabinete/Jurídico
Data: Em, 31 de julho de 2020.

Exmo. Senhor Presidente,

Com meus cordiais cumprimentos, me sirvo da presente para encaminhar Projeto de Lei nº 09 de 31 de julho de 2020 que *"Altera o art. 153 e parágrafo único da Lei nº 575 de 20 de outubro de 1995"*, para apreciação e votação dos Nobres Edis.

Aproveito a oportunidade para renovar protestos de elevada estima e consideração.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL "SANTANA DO DESERTO"
139
06/08/2020
Secretária Geral da Câmara Municipal de Santana do Deserto

Exmo Sr.
Presidente da Câmara Municipal de Santana do Deserto
Fábio Joaquim Lopes Moreira

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3275-1052
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

Projeto de Lei N.º 09 de 31 de julho de 2020

"Altera o art. 153 e parágrafo único da Lei nº 575 de 20 de outubro de 1995."

A Câmara Municipal de Santana do Deserto aprova e o Prefeito sanciona a seguinte Lei:

Art. 1°- Fica alterado o art. 153 e seu parágrafo único da Lei nº 575 de 20 de outubro de 1995, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Lei nº 575/1995

Art. 153 *– o servidor poderá ser cedido, mediante requisição, para exercício em órgãos, autarquias ou empresas públicas da Administração Pública Direta e Indireta dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.*

Parágrafo Único *– Na hipótese deste artigo, o ônus da remuneração será do órgão, autarquia ou empresa pública requisitante quando o serviço for executado fora do município, podendo ser do município o ônus da remuneração desde que os serviços prestados pelo cessionário sejam executados no território municipal.*

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 153 e seu parágrafo único da Lei nº 575 de 20 de outubro de 1995.

Santana do Deserto, 31 de julho de 2020.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO DESERTO
ESTADO DE MINAS GERAIS
TELEFAX: (32) 3275-1052
Praça Mauro Roquete Pinto, 01 – Centro – CEP: 36.620-000 – Santana do Deserto – MG
www.santanadodeserto.mg.gov.br

Exposição de Motivos
Senhor Presidente,
Ilustres Vereadores.

Estamos encaminhando à apreciação desta Edilidade o Projeto de Lei Nº 09/2020 que "Altera o art. 153 e parágrafo único da Lei nº 575 de 20 de outubro de 1995", na expectativa que, após a tramitação Regimental, possam V. S.ª aprová-lo sem restrições.

A modificação na legislação se encontra amparada no entendimento do Tribunal de Contas de Minas Gerais que dispõe sobre a possibilidade de cessão de servidor com ônus pelo cedente desde que haja previsão legal.

> *[Cessão de servidor efetivo. ônus da cessão] Não é possível a transferência de um servidor do quadro de pessoal do Executivo para o quadro de pessoal efetivo da Câmara, posto que fere o princípio da moralidade, bem como vai de encontro à exigência constitucional de realização prévia de concurso público, nos termos do inciso II do art. 37 da Constituição da República. Em recorrentes consultas realizadas a esta Corte de Contas pacificou-se o entendimento ser possível a cessão facultativa, ou seja, a título de colaboração, de servidores ocupantes do quadro permanente entre entidades ou órgãos da Administração, a ser formalizada, em regra, mediante convênio que preveja o ônus correspondente, amparada em lei permissiva, a exemplo da autorização conferida pelo estatuto que rege o servidor em questão ou pelo correspondente plano de cargos e salários. Ademais, cumpre salientar que tal disponibilização de servidor deve-se dar em caráter transitório, com prazo definido, em atendimento ao interesse público e em consonância com o princípio da moralidade. (...). Insta destacar que, em se tratando de cessão de servidores por tempo determinado, em caráter de colaboração, o ônus da remuneração recairá, em regra, para o órgão cessionário, podendo haver disposição em contrário, nos termos da lei autorizativa. Nesse caso, é importante sublinhar que as despesas atinentes à remuneração do servidor cedido não prescindem de previsão legal. Para tanto, além da lei autorizativa e do ato administrativo que formalize a cessão, é indispensável, ainda, que o servidor em questão ocupe, no órgão cessionário, um cargo em comissão, criado por lei, destinado a atribuições de direção, chefia ou assessoramento, tal como determina a redação conferida pela Emenda à Constituição nº 19/98 ao inciso V do art. 37 da Constituição da República. (...) no tocante à remuneração,*

caso a cessão se dê com ônus para o cedente, bastará que o órgão ou entidade cessionário envie, mensalmente, a comprovação de frequência do servidor. Ressalte-se que a cessão de servidores não pode ser imposta à Administração, uma vez que é ato discricionário da autoridade competente da entidade ou órgão cedente, que poderá conceder ou negar a cessão do servidor após avaliar a conveniência e oportunidade do ato (Consulta n. 770344. Rel. Cons. Antônio Carlos Andrada. Sessão do dia 06/05/2009).

Considerando que empresas públicas, tais como os Correios, necessitam que o município ceda servidores em regime de colaboração para a execução de serviços a bem da comunidade, assim se faz necessária a alteração na lei.

Além de eventuais cessões a bem do município, a presente alteração legislativa viabiliza a formalização de Convênio com os Correios para instalação de Agência Comunitária no bairro de Serraria para a atendimento da população de Serraria, Migliano e Bairro das Flores.

Assim encaminhamos o presente projeto de lei que visa adequar a legislação municipal, contando com a costumeira eficiência de Vossa Excelência e Ilustres Pares no trato dos assuntos de interesse público, aguardamos a aprovação do projeto na forma proposta, renovando protestos de elevado apreço.

Santana do Deserto, 31 de julho de 2020.

Walace Sebastião Vasconcelos Leite
Prefeito Municipal